



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1585/2017
Folha nº	04
Matrícula	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

PARECER Nº 01 DE 2017 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.585, DE 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência quanto ao uso de anticoncepcionais por pessoas portadoras de trombofilia no âmbito do Distrito Federal. "

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.585, de 2017, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de advertência quanto ao uso de anticoncepcionais por pessoas portadoras de trombofilia, no âmbito do Distrito Federal.

Versa o art. 1º que as empresas fabricantes de medicamentos anticoncepcionais femininos, comercializados no Distrito Federal, serão obrigadas a inserir nos rótulos, de forma legível, e na parte externa da embalagem, a advertência: "O uso de anticoncepcional por pessoas portadoras de trombofilia é prejudicial à saúde".

Acrescenta o art. 2º que a inserção da advertência será exigida para todos os produtos que saiam da fábrica após o prazo máximo de cento e vinte dias da data de publicação da norma que se propõe estatuir.

O art. 3º diz que o descumprimento do disposto sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Segue no art. 4º a cláusula de vigência.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1585/2017
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

Na justificação alega o Autor que o seu propósito é o de alertar as mulheres sobre os riscos do consumo de anticoncepcional, principalmente àquelas que possuem trombofilia ou utilizam o medicamento sem acompanhamento médico.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "a" e "f" do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública e controle de drogas e medicamentos.

A proposta é meritória, tendo em vista o seu objetivo de proteger a saúde das mulheres com trombofilia que usam pílulas anticoncepcionais como método contraceptivo.

Segundo o Professor/Doutor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Elbio Antônio D'Amico, especialista em hemorragia e trombose, "a trombofilia é definida como a tendência à trombose decorrente de alterações hereditárias ou adquiridas da coagulação ou da fibrinólise, que levam a um estado pró-trombótico".

Por sua vez, o respeitado médico Dr. Drauzio Varela afirma que cerca de 25% das mulheres brasileiras são hipertensas, e que nem todas sabem disso. Esse é um risco real e muito grave e que não vem sendo considerado pelos ginecologistas no momento de receitar o método contraceptivo. Do mesmo modo, é papel do médico alertar quanto aos sintomas da trombofilia, a doença de quem tem tendência a ter trombose. "Como usuária de anticoncepcionais com hormônios combinados, a mulher deve se ater a alguns sinais que podem indicar a trombose. O mais comum é que se observe alteração na região da panturrilha (batata da perna). Ela fica inflamada, inchada, vermelha e quente. Normalmente é de um lado só. O tromboembolismo pulmonar causa falta de ar repentina, associada a uma dor no



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
DL nº 1585/2017
Folha nº 06
Matrícula: 12058



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

tórax. Esses são sinais de emergência que não podem ser ignorados. A paciente tem que correr para o médico”, alerta o também médico Eduardo Zlotnik, ginecologista do Hospital Israelita Albert Einstein.

Acrescenta o Dr. Drauzio que “um aspecto importante que deve ser analisado pelo médico é o que diz respeito ao risco genético de apresentar trombofilia. Qualquer mulher que tenha mutação no gene V de Leiden, no gene da Protrombina (fator II) ou no MTHFR tem por si só de 7 a 8 vezes mais risco de ter trombose venosa profunda. Se ela faz uso de anticoncepcional com hormônio combinado, esse risco pode chegar a 30 vezes mais. E a mutação não é rara: atinge uma em cada dez mulheres brasileiras. Se a mulher infelizmente possuir mutação em dois genes ao mesmo tempo e fizer uso de anticoncepcional, o risco dela ter AVC isquêmico é 149 vezes maior do que na população em geral...”.

Com isso resta claro a relevância da matéria em análise como meio de assegurar as mulheres mais uma alternativa para proteger a sua saúde quando da aquisição de anticoncepcionais. Ou seja, a inserção da mensagem que se propõe nos rótulos e na parte externa das embalagens contribuirá para alertá-las sobre os riscos do uso indevido dos referidos produtos contraceptivos.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.585, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora